



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N°35 /2015- GG

Teresina(PI), 25 de Junho 2015

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 06 /2015

Fábio Júnior

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de ‘Operação Planejada Justiça’ e dá outras providências”.***

O presente projeto de Lei visa à instituição do abono de folga facultativa não gozada pelo agente penitenciário em razão da imperiosa necessidade do atendimento de demandas de missões especiais ou operações planejadas pela Secretaria Estadual de Justiça. Circunstâncias de ordem administrativa e financeira aconselham a criação do instituto em apreço, em virtude da limitação de pessoal no setor somada às dificuldades financeiras vivenciadas pelo Estado do Piauí decorrentes, sobretudo, com gastos com pessoal. Tais circunstâncias, em contraste com o aumento do número de presos custodiados pela Secretaria de Justiça, justificam a iniciativa do Projeto em apreço.

25/06/2015

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli

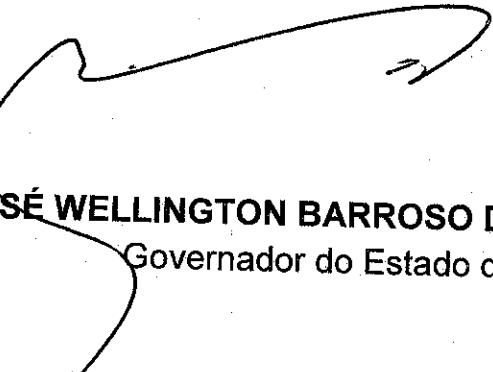
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

O pagamento da folga facultativa não gozada pelo agente penitenciário possui respaldo constitucional, não ferindo nenhum direito fundamental do servidor, desde que instituído por meio de lei, segundo manifestação da Procuradoria Geral do Estado, em seu Parecer PGE-CJ-253/2015.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 23, DE 25 DE Junho DE 2015.

Autoriza o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Secretaria Estadual da Justiça, o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça", nos termos desta Lei.

§1º O abono de folga não gozada de que trata esta Lei é de natureza voluntária e a operação deverá ser planejada pela Secretaria de Justiça em turnos de 12(doze) ou 24(vinte e quatro) horas, conforme a natureza do trabalho de segurança penitenciária a ser desenvolvido e nos termos do anexo único desta Lei.

§2º O pagamento e desembolso financeiro de que trata esta Lei está condicionado à efetiva realização das operações e à liberação dos recursos correspondentes pelo Tesouro Estadual.

Art. 2º O abono das folgas previstas nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, nem para incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo através da Secretaria de Justiça a sua regulamentação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sergio' or a similar name, is placed here.



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2015

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

FUNÇÃO	VÁLOR POR TURNO 12(doze) horas	VÁLOR POR TURNO 24(vinte e quatro) horas
AGENTE PENITENCIÁRIO	R\$90,00	R\$180,00

Ey